



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado Zé Vitor

Relator: Deputado Abilio Brunini

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.305/2021, de autoria do Deputado Zé Vitor, pretende modificar a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Apresentada nesta Casa em junho de 2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.



É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007 tornou obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias na seguinte redação estabelecida no §2º do art. 2º: “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!”.

A obrigatoriedade foi para estabelecimentos comerciais que prestem serviços mediante pagamento, como hotéis, bares, casas noturnas, salões de beleza, postos de gasolina, entre outros.

O PL nº 2.305/2021 pretende modificar a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2ºA e 4º-A:

“Art. 2º-A A exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade, em salas de cinema, deverá ser precedida da divulgação da mensagem de que trata o § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. A mensagem deverá ser exibida de forma destacada e acompanhada de informações sobre números telefônicos e outros canais de atendimento mantidos pelo Poder Público por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas



consideradas crimes pela legislação brasileira.

.....

Art. 4º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será dobrada em caso de reincidência.

.....” (NR)

A proposição ainda estabelece prazo de 90 (noventa) dias para entrar em vigor.

Na justificativa, o autor informa o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu penas rigorosas para atos de violência contra menores no Brasil e em 2007 a Lei nº 11.577 foi aprovada para obrigar hotéis, bares e clubes, entre outros, a afixarem letreiros alertando sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes. No entanto, essa lei não se aplicou às salas de cinema, que recebem um público expressivo em todo o país.

O projeto em questão propõe a instituição de um dispositivo legal que exige que antes do início de cada sessão de cinema com classificação indicativa até 12 anos, uma mensagem de alerta contra a exploração de menores seja exibida.

No nosso entendimento a adição desses artigos à Lei nº 11.577/07, complementa a legislação de combate e da repressão aos abusos praticados contra crianças e adolescentes no país.

A exibição de uma mensagem de alerta contra a exploração de menores antes do início de cada sessão de cinema com classificação indicativa até 12 anos de idade é uma medida muito importante para conscientizar a população sobre a necessidade do combate e da repressão aos abusos praticados contra crianças e adolescentes no país. A inclusão de informações sobre números telefônicos e outros canais de atendimento mantidos pelo Poder



Público para denúncias é uma forma de incentivar as pessoas a denunciarem essas práticas criminosas e, assim, contribuir para a proteção das crianças e adolescentes.

Além disso, a imposição de multa para o infrator que descumprir a Lei é uma forma de garantir que os estabelecimentos de cinema cumpram a norma e contribuam para a proteção das crianças e adolescentes. A multa é uma forma de punir aqueles que ignoram a importância da mensagem de alerta e descumprem uma medida que visa proteger as crianças e adolescentes.

É importante destacar que o cinema é um dos principais vetores de democratização do acesso à cultura e à informação no país, atingindo um grande público. Portanto, a inclusão de salas de cinema nesse esforço de conscientização da população é uma medida que se faz necessária e contribuirá para o combate e a repressão aos abusos praticados contra crianças e adolescentes no país.

Por fim, entendemos que o prazo de 90 (noventa dias) é ação necessária para que todas as salas de cinemas tenham tempo hábil para se prepararem para dar cumprimento à nova legislação.

Diante do exposto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 2.305, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator

